



Número: **0802867-64.2022.8.19.0063**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Três Rios, Areal e Levy Gasparian**

Última distribuição : **11/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 38.529.025,36**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ECOMASTER-RIO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (REQUERENTE)	MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL (ADVOGADO) LEONARDO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA (ADVOGADO)
ECOMASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERENTE)	MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL (ADVOGADO) LEONARDO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA (ADVOGADO)
ECOMASTER-RIO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (REQUERIDO)	ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)
ECOMASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERIDO)	ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37549 648	25/11/2022 17:02	Administrador Judicial	Petição

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE TRÊS RIOS, AREAL E LEVY GASPARIAN

Processo nº: 0802867-64.2022.8.19.0063

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.462.040/0001-49, situada no Rio de Janeiro, Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, neste ato representada pela Dra. Jamille Medeiros, inscrita na OAB/RJ sob o nº 166.261, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **ECOMASTER-RIO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. e ECOMASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. DO ACEITE DO ENCARGO

Inicialmente, insta indicar que esta auxiliar do juízo se encontra honrada com a nomeação e aceitou o encargo para atuar como administradora judicial no processo em epígrafe, nos moldes do art. 22 da Lei nº 11.101/2005, já tendo assinado e juntado aos autos o competente Termo de Compromisso.

A Administração Judicial, nesta oportunidade, comunica aos credores e demais interessados que está à disposição destes, de segunda a sexta, no período de 11:00 às 17:00 horas, na Av. Almirante Barroso, 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 2533-0617, e-mail contato@cmm.com.br. Indica também que no sítio eletrônico www.cmm.com.br estão disponíveis as principais informações e documentos relativos ao feito, em estrito cumprimento ao art. 22, I, "k", da Lei nº 11.101/05.

www.cmm.com.br

contato@cmm.com.br

Av. Almirante Barroso, 97 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro/ RJ - 20031-005
Telefones (21) 2533-0617 e (21) 3550-4311 até 4319



2. DA VISITA AO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL E REQUERIMENTOS INICIAIS

Cabe informar, por oportuno, que no dia 22 de novembro de 2022 foi realizada a primeira reunião com os patronos das Recuperandas. O encontro visou precipuamente providências no atendimento à Recomendação nº 72 do CNJ, adequações necessárias para a regularidade e complementação dos documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05 e demais questões correlatas.

Desse modo, a Administração Judicial acosta aos autos o laudo contábil elaborado pela equipe da AJ com a análise preliminar da regularidade e completude da documentação que instruiu o pedido (Anexo I), bem como a notificação entregue às Recuperandas com a relação de documentos pendentes de entrega (Anexo II) e o registro fotográfico do estabelecimento empresarial no dia da diligência acima relatada (Anexo III).

Conforme referido no laudo contábil, a Administração Judicial identificou o cumprimento parcial do art. 51, da Lei nº 11.101/2005, estando pendente a entrega de alguns documentos contábeis, razão pela qual a AJ irá pugnar pela intimação das Recuperandas para que apresentem toda a documentação indicada nos Anexos I e II, para fins de cumprimento integral da legislação de regência e viabilização da análise do estado econômico-financeiro das sociedades por meio do Relatório Inaugural a ser apresentado pela Administração Judicial.

Além da documentação contábil, será necessária a entrega da lista de credores em formato *Excel*, diretamente à Administração Judicial, contendo endereço eletrônico de todos os credores para fins de cumprimento do encargo previsto no art. 51, III, c/c art. 22, I, "a", ambos da Lei nº 11.101/05, envio de Carta aos Credores. Tal entrega deverá ser efetivada de modo administrativo, em respeito à LGPD, preservando os dados sensíveis dos credores.



3. DO ITEM VIII DA DOUTA DECISÃO DE 11/11/2022

Convém aclarar que o presente feito já tramita em consolidação processual, isto porque tal instituto corresponde ao litisconsórcio ativo facultativo, ou seja, é uma faculdade conferida pelo legislador às sociedades do mesmo grupo empresarial para que integrem conjuntamente o polo ativo da recuperação judicial. A consolidação processual acarreta a coordenação de atos processuais, todavia, é garantida a independência das sociedades devedoras, dos seus ativos e dos seus passivos (art. 69-I, *caput*, da Lei nº 11.101/05).

Na consolidação processual, a personalidade jurídica e o patrimônio de cada uma das sociedades integrantes permanecem distintos das demais. Podemos valer-se da analogia para citar o art. 266 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) o qual estabelece, no capítulo intitulado Grupo de Sociedades que *“as relações entre as sociedades, a estrutura administrativa do grupo e a coordenação ou subordinação dos administradores das sociedades filiadas serão estabelecidas na convenção do grupo, mas cada sociedade conservará personalidade e patrimônios distintos.”*

Diferentemente da consolidação processual, a consolidação substancial poderá ser reconhecida pelo juízo quando se constatar a interconexão e a confusão entre ativos e passivos das devedoras de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou recursos, com a ocorrência de, no mínimo, duas condições cumulativas, dentre as quais a existência de garantias cruzadas; relação de controle ou de dependência; identidade total ou parcial do quadro societário; e atuação conjunta no mercado entre os postulantes (art. 69-J da Lei nº 11.101/2005).



Desta feita, para que a manifestação técnica da Administração Judicial possa apontar, sem dúvidas, a questão do processamento em consolidação substancial, urge a necessidade de entrega total da documentação referida no item anterior, bem como a especificação dos seguintes pedidos formulados na exordial: (i) serviços com risco de suspensão, identificando contratos e unidades; (ii) contratos bancários sujeitos à trava bancária, com análise dos contratos e sustentação de impacto financeiro, ressaltando a necessidade individualização dos créditos concursais; (iii) contratos rescindidos imotivadamente; (iv) identificação dos protestos e restrições que pretendem levantar.

Transposta tal questão, a Administração Judicial também irá requer abaixo que a zelosa serventia cumpra as diligências cartorárias impostas na r. decisão, as quais serão abaixo replicadas para simplificar o processamento do feito. Também em auxílio, a AJ informa que encaminhou para o *e-mail* da serventia a minuta do primeiro edital, previsto no art. 52, §1º c/c art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/05, cuja expedição fora determinada no item V do r. *decisum*.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **Que sejam as Recuperandas instadas a:**
- i. **emendar a inicial, apresentando toda a documentação contida na notificação referida nos Anexos I e II, para fins de cumprimento integral do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, e viabilização da análise do estado econômico-financeiro das sociedades por meio do Relatório Inaugural a ser apresentado pela Administração Judicial.**
 - ii. **entregar a lista de credores em *Excel* diretamente à Administração Judicial, contendo os endereços eletrônicos, em observância ao art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005;**

4



- iii. apresentar de forma detalhada os serviços com risco de suspensão, identificando contratos e unidades, os contratos bancários sujeitos à trava bancária, com análise dos mesmos e sustentação de impacto financeiro, ressaltando a necessidade de individualização dos créditos concursais; contratos rescindidos imotivadamente; identificação dos protestos e restrições que pretendem levantar. Tudo para fins de cumprimento do item VIII da doutra decisão de 11/11/2022;
- b) Com a vinda da competente manifestação das Recuperandas acerca dos itens acima listados, a Administração Judicial requer, desde já, a renovação de sua intimação para apresentação do Relatório Inaugural, bem como para cumprimento do item VIII da doutra decisão de 11/11/2022;
- c) Que a i. serventia dê cumprimento às diligências cartorárias impostas na r. decisão, quais sejam:
- i. Intimação dos patronos das recuperandas do teor da r. decisão, bem como para que recolham as custas de publicação do 1º edital, cuja expedição fora determinada no item V do r. *decisum*.
 - ii. Intimação pessoal do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro e de Três Rios.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial do Grupo Ecomaster

Larissa Leal
OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros
OAB 166.261/RJ

5

